



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

OFÍCIO N.º : 359/2023

ASSUNTO : Encaminhamento (Faz)

ORIGEM : Procuradoria-Geral do Município

DATA : 07 de julho de 2023

Senhor Presidente,

Em observância ao artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº /2023, que “*Institui Gratificação aos Agentes Públicos que Atuarem nos Procedimentos de Contratações, nos Termos da Lei Federal nº 14.133/2021, que Dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos*”, para ser apreciado por essa egrégia Casa Legislativa.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito e admiração.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA Assinado de forma digital por
DUTRA MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630 DADOS: 2023.07.04 14:43:54
630 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SENHOR VEREADOR

GILSON CÉSAR DA COSTA

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - (MG)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

PROJETO DE LEI N° , DE 07 DE JULHO DE 2023.

“Institui Gratificação aos Agentes Públicos que Atuarem nos Procedimentos de Contratações, nos Termos da Lei Federal nº 14.133/2021, que Dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.”

A Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Maria Imaculada Dutra Dornelas, prefeita municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre as regras de concessão de gratificação por função, a ser concedida aos servidores que atuarem nos processos de contratações, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

Art. 2º. A concessão de gratificação por exercício de funções que implicam em maior grau de responsabilidade e a designação de agentes públicos para atuarem nos processos de contratação e fiscais de contratos são competências privativas do Prefeito, que observará o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea nas funções de agente de contratação e fiscal de contratos.

Art. 3º. A designações de servidores para desempenharem as funções de agentes de contratações, pregoeiros, fiscais de contratos, membros das comissões de contratações e membros de equipe de apoio, serão precedidas de capacitação específica ou formação compatível com as funções a serem desempenhadas e contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133.

Art. 4º. Para atender aos ditames do art. 3º, o Município deverá promover, por meio de suas unidades administrativas, eventos de capacitação para os servidores públicos designados para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo cursos presenciais e à distância, convênios com redes de aprendizagem, participação em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

seminários e congressos sobre contratações públicas e fiscalização de contratos.

Art. 5º. Havendo compatibilidade e em benefício do serviço público, os agentes públicos desempenharão as atribuições de seus respectivos cargos, funções e atribuições, concomitantes com as funções essenciais à execução da lei de licitações e contratos administrativos, quando designado pela autoridade competente.

Art. 6º. A título de recompensa pelo grau de responsabilidade e risco assumidos na condução e instrução dos processos de contratação, nas modalidades de licitações ou contratação direta e fiscais de contratos, os servidores que atuarem efetivamente nos processos de licitação e contratação, receberão gratificação no importe de R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais) e os membros da equipe de apoio R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais).

Parágrafo único: Estão habilitados a receber a gratificação de que trata o *caput* deste artigo os servidores designados para exercerem as funções de Agentes de Contratações, Pregoeiros, Fiscais de Contrato e os membros da Equipe de Apoio, bem como os membros da Comissão de Contratação.

Art. 7º. Não será permitida duplicidade de pagamento de gratificação para o mesmo servidor que exercer funções concomitantes de pregoeiro, agente de contratação e fiscal de contrato ou fizer parte da equipe de apoio.

Art. 8º. O Secretário Municipal de Administração certificará a conclusão do processo de contratação e a emissão de relatórios dos fiscais de contratos, quanto à sua execução no mês, identificando o número do processo e data da homologação.

§ 1º O Secretário Municipal de Administração emitirá e encaminhará ao serviço Recursos humanos, relatório mensal dos processos de contratação concluídos relacionando quantidade e nome dos agentes públicos, com os respectivos montantes serem pagos mensalmente.

§ 2º. É vedado o pagamento de gratificação criada por esta lei, a qualquer agente público que atuar nos processos de contratação a título de antecipação, adiantamento ou por agente público que não atuar nas funções definidas no parágrafo único do art. 6º desta lei.

§ 4º. Não será devida gratificação aos profissionais técnicos, convocados, convidados ou designados para manifestarem ou funcionarem nos processos de contratações, em elaboração de documento de formalização de demanda, de estudos técnicos preliminares ou de projetos básico ou executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

§ 5º. O pagamento da gratificação ficará suspenso enquanto perdurar o período de férias ou de quaisquer licenças concedidas ao servidor.

Art. 9º. O prefeito(a) poderá editar atos regulamentadores da participação de agentes públicos nos processos de contratações no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. As gratificações que trata esta lei têm caráter temporário e o recebimento é vinculado à permanência do servidor no exercício das funções mencionadas no parágrafo único do art. 6º desta lei, não se incorporando ao vencimento ou à remuneração para qualquer fim.

Art. 11. Aplica-se ao servidor designado como substituto do fiscal de contrato as mesmas regras estabelecidas nesta lei, proporcional ao período de substituição ao titular.

Art. 12. Faz parte integrante desta lei o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de despesa de caráter continuado e com previsão na lei orçamentária anual.

Art. 13. Esta lei deverá ser regulamentada, no que couber, pelo poder executivo municipal.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:30543550
630

Assinado de forma digital por
MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
Dados: 2023.07.04 14:44:30
-03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N°

DE 04 DE JULHO DE 2023.

Exmos. Srs. Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Encaminho para a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei n.º 000/2023, que *“Institui Gratificação aos Agentes Públicos que Atuarem nos Procedimentos de Contratações, nos Termos da Lei Federal nº 14.133/2021, que Dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.”*

JUSTIFICATIVA

A presente proposta se justifica pelas complexas e especializadas atividades técnicas a serem realizadas pelos servidores designados, que exigem conhecimentos específicos, constante atualização da legislação inerente às normas dos certames licitatórios e a elaboração e controle dos contratos e aditivos referentes às obras, serviços (inclusive de publicidade), compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros.

Soma-se a isto, que o agente de contratação/pregoeiro e a equipe de apoio responderão individualmente pelos atos que praticar, conforme previsto no art. 8, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021. A referida responsabilidade implica em responder (civil, administrativa e penal), perante o Poder Judiciário e aos Tribunais de Contas, por todo e qualquer ato.

A responsabilidade individual implica em responder, com seus bens ou devolução em espécie aos Cofres Públicos, quando da ocorrência de erros, independente de boa ou má-fé. Desta forma, mesmo com uma conduta ilibada e idônea poderá os Tribunais de Contas ou o Poder Judiciário entender que houve prejuízo aos Cofres Públicos e decidir por responsabilizá-los.

As funções do Agente de Contratação/Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio exigem uma dedicação suplementar, além das funções que o cargo em que o servidor foi investido. Sendo assim, é necessário que o integrante de Comissão dedique tempo além do horário do expediente normal de trabalho. Os membros de Comissões de Licitações, bem como os Pregoeiros estarão constantemente em busca de treinamentos, informações técnicas e atualização de legislação sobre determinados produtos e serviços, objetos dos certames licitatórios.

A atividade de Agente de Contratação/Pregoeiro exige habilidades próprias e específicas, conforme estabelecido na Lei Federal 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

O Agente de Contratação/Pregoeiro não desempenha mera função passiva (abertura de proposta e exame de documentos), mas lhe cabe inclusive dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, o que acarreta uma economia considerável para a Administração Pública, além de examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação, em todas as modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

O Processo Licitatório exige dedicação em função do grande volume de procedimentos e ritos legais e das especificidades envolvidas, bem como da profunda e criteriosa análise dos processos, conhecimento e obediência aos princípios e preceitos legais, não podendo ser evitado de vícios, tampouco erros e ilegalidades que irão repercutir, seriamente, na idoneidade moral de seus membros, Ordenador de Despesas e Prefeito.

Os Órgãos Municipais, mais do que nunca, têm o dever de primar pela lisura, eficiência e obediência aos princípios da administração pública quanto ao uso da verba pública, sem qualquer infringência à Lei de Responsabilidade Fiscal e lesão ao Erário Público.

Assim sendo, justifica-se tal gratificação devido à grande demanda de processos licitatórios, ao trabalho técnico executado, à exigência de profunda análise dos processos e à economia aos cofres do Município gerada por uma equipe restrita, porém extremamente especializada e capacitada.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, considerando que estamos aguardando as alterações legais propostas neste projeto, solicito que o mesmo seja apreciado.

Diante do exposto, com a certeza do pronto atendimento por Vossas Excelências, aproveito a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente, MARIA IMACULADA

DUTRA

DORNELAS:30543550

630

Assinado de forma digital por

MARIA IMACULADA DUTRA

DORNELAS:30543550630

Dados: 2023.07.04 14:44:45

-03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: **“INSTITUI GRATIFICAÇÃO AOS AGENTES PÚBLICOS QUE ATUAREM NOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÕES, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.”**

Na qualidade de ordenador de despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO)



FERNANDO RODRIGO CAIRES DOURADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628,43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

INSTITUI GRATIFICAÇÃO AOS AGENTES PÚBLICOS QUE ATUAREM NOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÕES, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

DESCRÇÃO	EXERCÍCIO DE 2019	EXERCÍCIO DE 2020	EXERCÍCIO DE 2021	EXERCÍCIO DE 2022	EXERCÍCIO DE 2023	EXERCÍCIO DE 2024	EXERCÍCIO DE 2025
Receita Corrente Líquida do Município	201.549.797,13	263.046.171,71	287.056.269,68	318.414.811,10	392.756.681,13	406.503.164,97	418.698.259,92
Gastos com Pessoal (Poder Executivo)*	101.086.725,96	112.526.366,23	120.534.920,64	151.435.611,27	189.259.897,64	195.883.994,06	201.760.513,88
Gastos Relativos ao Presente Projeto de Lei	0,00	0,00	0,00	0,00	217.231,33	224.834,43	231.579,46
Percentual de Aplicação	50,15%	42,78%	42,36%	47,56	48,24	48,24	48,24

1 - Os valores relativos aos exercícios de 2019 a 2022 correspondem à receita corrente líquida efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios. Gasto com pessoal do Poder Executivo: dados extraídos do CAPMG e do Fiscalizando com o TCEMG.

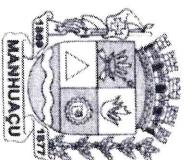
2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

- a) Receita Corrente Líquida para 2019: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2019 a dezembro/2019;
- b) Receita Corrente Líquida para 2020: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2020 a dezembro/2020;
- c) Receita Corrente Líquida para 2021: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2021 a dezembro/2021;
- d) Receita Corrente Líquida para 2022: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2022 a dezembro/2022;
- e) Receita Corrente Líquida para 2023: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- f) Receita Corrente Líquida para 2024: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- g) Receita Corrente Líquida para 2025: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central.

20

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



3 – Para a elaboração do referido impacto foram realizados os cálculos na consideração das remunerações com os respectivos vencimentos:

- a) Agente de Contratação: R\$ 1.320,00/mensal com 03 vagas;
- b) Equipe de Apoio: R\$ 860,00/mensal com 9 vagas;
- c) Fiscais de Contrato: R\$ 860,00/mensal com 12 vagas;
- d) Comissão de Contratação: R\$ 1.320,00/mensal com 04 vagas;
- e) Pregoeiro: R\$ 1.320,00/mensal com 02 vagas.

4 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO EXECUTIVO:

- a) Despesa com pessoal em 2019: R\$ 101.086.725,96;
- b) Despesa com pessoal em 2020: R\$ 112.526.366,23;
- c) Despesa com pessoal em 2021: R\$ 120.534.920,64;
- d) Despesa com pessoal em 2022: R\$ 151.435.611,27;
- e) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2023: R\$ 189.259.897,64; mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2023, acrescidos dos incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R\$ 217.231,33, da projeção do salário mínimo e do crescimento vegetativo da folha.
- f) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2024: R\$ 195.883.994,06;
- g) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2025: R\$ 201.760.513,88.

CONCLUSÃO: diante das informações acima, conclui-se que o investimento nos gastos com pessoal fica dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando de acordo com seus artigos 16, 17 e 20.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 04 de julho de 2023.


NILCATHA LOPES CAIRES
Contadora CRC/MG-077.897/O-0